

COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

CONTRATAÇÃO DIRETA– Artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a prestação de serviços, de forma contínua, de lavagem simples com passagem de ferro; além da lavagem especializada de roupas hospitalares da Coordenadoria de Serviços Médicos e Odontológicos do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme especificações, quantidades e exigências presentes neste Termo.

1.1.1. Das Especificações e dos Quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviços, de forma contínua, de lavagem simples com passagem de ferro; além da lavagem especializada de roupas hospitalares da Coordenadoria de Serviços Médicos e Odontológicos TCE/SE, conforme relação mínima disposta no Anexo I deste Termo.	UND	01	15.960,50	15.960,50

1.2. Os quantitativos e os valores dispostos no item 1.1.1 e no Anexo I são estimativos, não obrigando a Administração a sua contratação total, ocorrendo a prestação de serviços conforme a necessidade do TCE/SE.

1.3. A contratação classifica-se como serviço comum e de natureza contínua, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (Art. 6º, XIII, Lei n.14.133/2021).

1.4. O critério de julgamento será o menor preço.

1.5. A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme item 15 deste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. O processo visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de forma contínua, de lavagem simples com passagem de ferro; além da lavagem especializada de roupas hospitalares da Coordenadoria de Serviços Médicos e Odontológicos do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, tendo em vista a proximidade do término iminente do Contrato nº 26/2023, somado ao fato de que esta Casa não dispõe de serviços próprios de lavanderia e estrutura adequada para o atendimento de tais necessidades.

2.2. A contratação em tela é essencial para garantir a manutenção da higiene e limpeza dos materiais utilizados nos diversos setores do Tribunal de Contas, especialmente pela Coordenadoria de Serviços Médicos e Odontológicos, na qual a lavagem especializada de roupas hospitalares é crucial para a prevenção de infecções e a manutenção de um ambiente seguro para pacientes e profissionais de saúde.

2.3. Com base no art. 47, § 2º, da Lei 14.133/2021 e visando a manutenção da eficiência logística e a pronta resposta nas entregas dos referidos serviços é necessário que o futuro contratado tenha unidade de prestação de serviços dentro do Estado.

2.4. Para a contratação o objeto a ser disputado será o descrito no subitem 1.1.1, detalhado no Anexo I deste Termo de Referência, pelo critério de julgamento de menor preço.

2.5. Os quantitativos estimados de lavagens e higienização foram baseados nas demandas indicadas pelos setores solicitantes, conforme Anexo I do presente Termo.

2.6. Vale ressaltar que a prestação de serviços em questão se enquadra na classificação de serviço comum, na qual a escolha poderá ser feita tão somente pelo menor preço global ofertado, desde que cumpridas as exigências do presente Termo. No entanto, considerando a logística da prestação de serviços e visando tornar mais viável e seguro a execução do objeto se faz necessário que o futuro contrato seja executado por uma única empresa com o objetivo de respeitar o disposto no inc. I, do art. 47 da Lei 14.133/2021, além de facilitar a gestão contratual.

2.7. Por fim, considerando a disposição contida no art. 14, I, da IN nº 58/2022 e no art. 24, §1º, I, do Decreto do Estado de Sergipe nº. 342/2023, foi dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, assim como a análise de risco prevista no art. 6º, inc. XXVII da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O processo licitatório objeto deste Termo de Referência obedecerá, integralmente ao disposto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, combinado com o disposto no Ato da Presidência TCE/SE nº. 23/2024, com a Instrução Normativa SEGES/ME nº. 67/2021 e com o Decreto do Estado de Sergipe nº. 342, de 28 de junho de 2023.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

4.1. A solução encontrada para o atendimento da presente questão é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de forma contínua, de lavagem simples com passagem de ferro; higienização e hidratação de outros materiais, além da lavagem especializada de roupas hospitalares da Coordenadoria de Serviços Médicos e Odontológicos do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, tendo em vista que esta Casa não dispõe de serviços próprios de lavanderia e estrutura adequada para o atendimento de tais necessidades.

4.2. Todos os materiais, acessórios, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados serão de responsabilidade da empresa contratada, sem custo adicional para o Tribunal.

4.3. Com o objetivo de estimular a competitividade e promover a diversidade no mercado, a presente dispensa de licitação permitirá a subcontratação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Essa medida visa ampliar o leque de participantes e garantir a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, além de tornar mais eficaz o gerenciamento do contrato por meio da contratação de uma única empresa.

4.4. A empresa contratada será responsável pelo recolhimento, transporte e entrega de todos materiais dispostos no Anexo I deste Termo, bem como a coordenação da equipe a ser disponibilizada para os serviços.

4.5. A entrega deverá ocorrer no Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, localizado na Av. Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, S/Nº - Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju - SE, 49081-020 no setor a ser informado por esta Casa.

4.6. A descrição dos serviços a ser contratado neste processo contém as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, não constando condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da dispensa ou, ainda, impertinentes ou irrelevantes para o objetivo da contratação, sendo também observadas as normas e referências existentes aplicáveis ao objeto.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).

5.1. Considerando o disposto no art. 106, do Decreto nº. 342, de 28 de junho de 2023, do Estado de Sergipe, a seleção deverá ser preferencialmente realizada com Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

5.2. É de responsabilidade da empresa contratada todos as despesas, custos diretos e indiretos incidentes sobre a contratação, tais como tributos, tarifas, taxas, emolumentos, lucro, materiais, serviços, seguros, fretes e demais despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, necessários à perfeita execução do objeto.

5.3. Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento definitivo dos serviços, podendo a empresa contratada ser acionada durante o prazo para reparar ou refazer os serviços em casos de danos ou má qualidade.

5.4. A empresa contratada deverá executar, após o recebimento da Nota de Empenho, os serviços objeto deste Termo de Referência, quando forem solicitados através da Ordem de Serviço emitida pela Coordenadoria de Serviços Gerais e Coordenadoria de Serviços Médicos e Odontológicos deste Tribunal.

5.5. Critérios de Sustentabilidade

5.5.1. A empresa deverá cumprir, no que couber, as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União - AGU, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental.

5.6. Garantia da Contratação

5.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões do não emprego de mão de obra exclusiva e baixa complexidade do objeto.

5.7. Subcontratação

5.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1. O prazo de execução dos serviços será 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2.1. Após a assinatura do contrato, notificação da empresa e emissão da ordem de serviço pelo Tribunal através dos setores envolvidos.

6.2.2. A execução dos serviços só poderá ser efetuada mediante emissão de ordem de serviço do servidor designado pela Administração para tal.

6.2.3. Os serviços de lavanderia compreendem:

a) Recebimento da ordem de serviço, na qual a empresa se apresentará para o Fiscal do Contrato em até 01 dia útil para a coleta da peça a ser higienizada.

b) Coleta da peça suja pelos funcionários da empresa, devidamente identificados, no edifício-sede do Tribunal.

- c) Conferência e retirada da peça suja nas dependências do Tribunal, sempre acompanhado de representante da empresa e do Tribunal.
- d) Transporte da peça suja, em veículo próprio, para as dependências da empresa.
- e) Recebimento, separação e classificação da peça suja na lavanderia da empresa.
- f) Lavagem da peça suja.
- g) Efetuação dos serviços de secagem e passagem, quando for o caso. A peça deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se ajustem ao tipo de peça e estrutura do tecido.
- h) Entrega da peça devidamente lavada, passada, embalada e acondicionada, individualmente, em saco plástico transparente, fornecido pela empresa, resistente, lacrado e dobrada de acordo com os diversos tipos e tamanhos, observando-se as condições de biossegurança preconizadas por normas técnicas, face às implicações referentes às possíveis contaminações em serviços de saúde.
- i) A entrega deverá ser efetuada pela empresa no edifício-sede do Tribunal em local a ser indicado pelo mesmo, devendo a conferência ser realizada na presença de um representante da empresa e outro do Tribunal.

6.3. Os serviços de lavanderia das roupas hospitalares deverão ser realizados semanalmente, com recolhimento todas as sextas-feiras na Sala de Expurgo da Coordenadoria de Serviço Médico, Odontológico e Psicossocial do Tribunal. As peças devem ser manuseadas o mínimo possível devendo ser transportada interna e externamente em sacos impermeáveis, resistentes, vedados e em carros exclusivos e fechados.

6.3.1. Os serviços de lavanderia de roupas hospitalares da empresa compreenderão o ciclo completo para lavagem de roupa hospitalar ou para serviços de saúde, com sujidade de leve à pesada, devendo o ciclo para lavagem da roupa, atender aos normativos previstos pela Agência de Vigilância Sanitária – Anvisa.

6.4. Os produtos utilizados na lavagem deverão ser de 1ª linha, hipoalergênicos, que não causem danos ao patrimônio da Administração, prezem pelo uso racional de recursos naturais, não sejam prejudiciais ao Meio Ambiente, conforme legislação aplicável aos serviços, se houver.

6.5. As peças limpas deverão ser transportadas de forma a evitar a recontaminação, no caso de uso do mesmo carro de transporte de itens sujos, o veículo deve atender ao princípio de barreira física entre as peças limpa e suja, conforme a rotina de recolhimento e transporte.

6.6. Caso o Tribunal solicite a higienização de qualquer item não especificado no Anexo I deste Termo, a empresa se compromete a elaborar um orçamento detalhado, sem custos adicionais, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da data do recebimento da solicitação.

6.6.1. O orçamento deverá conter uma descrição detalhada dos serviços a serem realizados, o prazo de execução e o valor total.

6.6.2. A aprovação do orçamento por parte do Tribunal é essencial para a execução dos serviços.

6.7. A empresa deverá comunicar ao Tribunal sobre eventuais atrasos na entrega das peças limpas decorrentes de falta de energia elétrica, pane no maquinário, no veículo de transporte ou qualquer evento dessa natureza de modo a evitar falhas na rotina dos serviços.

6.8. Em caso de dano ou extravio causado a algum material, objeto da prestação dos serviços (ex.: toalha manchada ou rasgada, extravio de becas, etc), a empresa deverá repará-lo, caso possível, ou providenciar sua substituição por outro de mesma qualidade ou superior.

6.9. No caso de reincidência ou não observância do disposto no subitem acima, os valores correspondentes aos danos causados ao Tribunal na execução dos serviços ou durante o transporte serão apurados em procedimento específico e descontados das faturas devidas pelo Tribunal a empresa, ou cobrados judicialmente.

6.10. Não será considerada responsabilidade da empresa, a inutilização das peças decorrente do desgaste natural da fibra.

6.11. Com exceção das roupas hospitalares, a entrega dos demais materiais deverá observar os prazos abaixo declinados, contados a partir do recebimento no Setor solicitante:

- a) Toalhas e Panos - 03 (três) dias úteis.
- b) Bolsa DEA e Campo Fenestrado - 03 (três) dias úteis.
- c) Becas Curtas e Longas - 02 (dois) dias úteis.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o Tribunal e a empresa contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O Tribunal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato, o Tribunal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. FISCALIZAÇÃO

7.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.7. GESTOR DO CONTRATO

7.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

7.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à Autoridade Superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela empresa contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Em conformidade com o artigo 140, inciso I da Lei 14.133/2021, os serviços objeto do presente Termo, serão recebidos da seguinte forma:

8.1.1. Provisoriamente, no prazo de 03 (dois) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior, verificação do cumprimento das exigências deste Termo.

8.1.2. Definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias corridos, por servidor ou pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências assumidas.

8.2. A empresa contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3. A fiscalização não efetuará o ateste do última e/ou única aferição da nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo consistirá também em atesto da nota fiscal, pela Coordenadoria de Serviços Gerais e pela Coordenadoria de Serviços Médicos e Odontológicos deste Tribunal, ou por outro servidor designado para esse fim.

8.5. Se houver erro na nota fiscal ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a empresa contratada interromper a execução dos serviços até o saneamento das irregularidades.

8.6. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa contratada, não incidirá sobre o Tribunal de Contas qualquer ônus, inclusive financeiro.

8.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei n. 14.133/2021).

9.1. A empresa contratada deverá apresentar, após a execução dos serviços objeto deste Termo, sob demanda, através do Portal do Jurisdicionado no site: tce.se.gov.br, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento.

9.2. O pagamento será efetuado pelo Tribunal de Contas, por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos, em cumprimento ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021: ordem nos pagamentos públicos; a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; a Resolução nº 08/2014, de 06 de agosto de 2014 da ATRICON e suas alterações.

9.3. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo o beneficiário/cliente, com sede na Av. Cons. João Evangelista Maciel Porto, S/Nº - Capucho, Aracaju - SE, 49081-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.170.790/0001-03, com a descrição clara do objeto do contrato.

9.4. A nota fiscal ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo Tribunal, não respondendo está por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.5. Para o pagamento o documento fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Constatando-se a situação de irregularidade da empresa, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério deste Tribunal.

9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Tribunal deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8. Persistindo a irregularidade, o Tribunal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a empresa contratada a ampla defesa.

9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a empresa não regularize sua situação.

9.10. Sobre o valor devido à empresa contratada, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças efetuará as retenções tributárias cabíveis.

9.11. O Tribunal manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante apresentação de notas fiscais/faturas acompanhadas dos documentos comprobatórios exigidos nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem os quais não será possível a inclusão da empresa contratada nas listas classificatórias de fornecedores.

9.12. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder à liquidação e o pagamento da obrigação, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Portal do Jurisdicionado do site do Tribunal.

9.13. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe – BANESE, creditada em conta corrente da empresa contratada.

9.14. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida de comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Tribunal, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) / \frac{I}{365} = (6/10)$$

365

TX = Percentual de taxa anual = 6%

$$I = 0,00016438$$

9.16. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

10.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, julgamento de menor preço, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

10.1.1. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

10.1.2. Considerando o disposto no art. 106, do Decreto n.º. 342, de 28 de junho de 2023, do Estado de Sergipe, a seleção deverá ser preferencialmente realizada com Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

10.2. Habilitação jurídica:

10.2.1. A empresa deverá ter cadastro no SICAF.

10.2.2. A fase de habilitação consistirá na consulta a Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao: TCU - Cadastro Consolidada de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física, que abrange os licitantes declarados inidôneos pelo TCU; Conselho Nacional de Justiça – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA); SICAF, Portal da Transparência do Governo Federal - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); TCE/SE através do Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar; Administração Pública Estadual - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar (CADFIMP), ou outro que venha substituir.

10.2.3. A empresa deverá comprovar o enquadramento da condição de microempresas e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, atualizada, se couber.

10.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.3.1. A comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista a ser atendida pelo fornecedor será mediante a apresentação da:

10.3.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

10.3.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor.

10.3.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor.

10.3.5. Prova de regularidade com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.3.6. Prova de regularidade trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.3.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

10.4. Qualificação Econômico-Financeira:

10.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

10.5. Qualificação Técnica

10.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.5.2. Os atestados deverão referir-se à prestação dos serviços no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.5.3. Os atestados deverão conter as seguintes informações, que permitam a identificação correta do prestador, tais como:

a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão.

b) Nome e CNPJ do prestador.

c) Data de emissão do atesto ou da certidão.

d) Identificação e assinatura do signatário (nome e cargo que exerce na emitente).

10.5.4. O prestador deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando se necessário, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.5.5. Será admitido o somatório de diferentes atestados.

10.5.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador.

10.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e este Tribunal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize subordinação direta.

10.7. A empresa deverá apresentar alvará sanitário/licença de funcionamento de lavanderia, emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n. 14.133/2021).

11.1. O valor total da contratação, objeto deste Termo de Referência, está estimado em R\$ 32.916,00 (trinta e dois mil, novecentos e dezesseis reais), conforme disposto no subitem 1.1.1 deste Termo.

11.2. Os valores referenciais foram obtidos por meio de pesquisa de preços junto a fornecedores locais, respeitando o disposto na IN 65/2021 como preço de referência de mercado. Tal pesquisa enfrentou desafios significativos como o desinteresse das empresas do ramo de atividade em enviar propostas, conforme comprovantes em anexo, assim como a dificuldade em encontrar as especificidades similares ao objeto pretendido nos portais Compras Públicas do Governo Federal (Compras.Gov) e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, motivo pelo qual se fez

necessária a pesquisa direta com fornecedor, o que também viabiliza o vislumbre da realidade do mercado regional, visto que tais serviços deverão ser prestados dentro do estado de Sergipe. A justificativa da escolha dos fornecedores se encontra detalhada no Anexo I do Documento de Formalização da Demanda.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021).

12.1. A despesa orçamentária decorrente da prestação de serviços de que trata o objeto deste Termo, no exercício vigente, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outras Despesas Correntes, através da funcional programática - 02101.01.032.0038.0465 – Controle Legal da Administração Pública. Fonte de Recursos 1500.

12.2. As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Tribunal de Contas pela Lei Orçamentária Anual.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações do Tribunal de Contas:

13.1.1. Requisitar os serviços, na forma prevista neste Termo de Referência.

13.1.2. Exigir da empresa o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

13.1.3. Aplicar penalidades à empresa contratada, por descumprimento das condições pactuadas.

13.1.4. Efetuar o pagamento a empresa, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

13.1.5. Fornecer à empresa contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços.

13.1.6. Comunicar à empresa contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços.

13.1.7. Designar o(s) gestor(es) e fiscal(is) do Contrato, dentre os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

14.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da empresa contratada:

14.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento deste Termo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

14.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.4. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a prestação dos serviços seja realizada com esmero e perfeição.

14.5. Comunicar ao Tribunal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que esta julgar necessários.

14.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

14.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo TCE/SE, atendendo prontamente a todas as reclamações, e se for o caso providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização ou pelo Tribunal, seja quanto a prestação dos serviços, seja quanto à parte burocrática.

14.8. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados.

14.9. Caberá a empresa contratada todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho das suas atividades, ainda que seja nas dependências deste Tribunal.

14.10. Aceitar a fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços pelo Fiscal, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização.

14.11. A empresa contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços do objeto deste Termo e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Tribunal, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo TCE/SE no ato do pagamento.

14.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogáveis, por iguais e sucessivos períodos, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração às disposições legais e contratuais.

15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a empresa.

15.3. O valor a ser contratado poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela empresa contratada, no instrumento convocatório, utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.

15.4. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

15.5. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da empresa.

15.6. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 60 (sessenta) dias.

15.7. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.8. A empresa é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei n. 14.133/2021)

16.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o TCE-SE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da empresa pelo TCE/SE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.4. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.5. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

16.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021)

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato.

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência.

17.2.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado da prestação de serviços objeto do Contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção da prestação de serviço contratado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TCE/SE (art. 156, §9º).

17.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do disposto no artigo 163, da Lei 14.133/2021.

18. DO REGIME DE EXECUÇÃO

18.1. Os serviços a serem contratados serão prestados por meio de regime de execução indireta, empreitada por preço global.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Tribunal de Contas poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

Aracaju, 24 de outubro de 2024.

João Paulo Sobral Bispo
Coordenador de Serviços Gerais

ANEXO I

DA RELAÇÃO MÍNIMA DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES REFERENCIAIS

1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD ANUAL	VALOR MÉDIO UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL MÉDIO (R\$)
Serviço especializado de lavagem, higienização e passagem de roupas da Coordenadoria de Serviços Médicos e Odontológicos:					
01	Cobertor de Poliéster, medindo aprox. 170 x 190 cm	UND	24	20,83	499,92
02	Lençol de Algodão com Elástico, medindo aprox. 140x220 cm	UND	96	8,82	846,72
03	Lençol de Algodão sem Elástico, medindo aprox. 88 x 188 cm	UND	480	8,25	3.960,00
04	Toalhas de Rosto, medindo aprox. 44 x 70 cm	UND	240	4,51	1.082,40
05	Toalhas de Mão, medindo aprox. 25 x 44 cm	UND	196	4,51	883,96
Serviço de lavagem simples de outros materiais da Coordenadoria de Serviços Médicos e Odontológicos					
06	Bolsa DEA em Nylon, tamanho pequeno.	UND	1	13,69	13,69
07	Campo Fenestrado, medindo 40x45 cm	UND	1	5,51	5,51
Serviço de lavagem simples e passagem de becas, sobretudos e ternos do Plenário:					
08	Beca preta longa, com mangas longas e cinto	UND	90	31,78	2.860,20
09	Beca preta curta, com mangas longas	UND	15	31,91	478,65
Serviço de lavagem simples e passagem de panos, toalhas e tecidos do Cerimonial:					
10	Panos de missa (corporal, sanguíneo, manustérgio e pala) medindo aprox. 50 x 50 cm	UND	50	7,04	352,00
11	Toalha Bordada ou de caça, medindo aprox. 3,40 x 1,40 m.	UND	50	29,06	1.453,00
12	Toalha de Cetim com e sem bico, medindo aprox. 2,90 x 2,90 m.	UND	50	28,73	1.436,50
13	Toalha de Damasco, medindo aprox. 3,55 x 2,8 m.	UND	35	28,73	1.005,55
14	Toalha de Xita, medindo aprox. 3,00 x 1,40 m.	UND	40	27,06	1.082,40
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO					R\$ 15.960,50